



A leitura deste documento, que transcreve o conteúdo do Decreto-Lei n.º 316/90, de 13 de Outubro, não substitui a consulta da sua publicação em Diário da República.

Decreto-Lei n.º 316/90 de 13 de Outubro

Prevê a intervenção do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais na gestão da Reserva Ecológica Nacional. Altera o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

A Reserva Ecológica Nacional constitui um instrumento fundamental, no domínio do ordenamento do território, para a preservação dos ecossistemas nacionais. Ora, com a recente criação do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais justifica-se que, desde já, se proceda a actualização do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, a fim de permitir a este novo Ministério a sua intervenção numa área – a preservação dos ecossistemas – que, indiscutivelmente, se encontra ligada ao exercício das suas atribuições.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Os artigos 3.º, 9.º, e 17.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

[...]

1 – Compete aos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, Pescas e Alimentação, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, ouvida a Comissão referida no artigo 8º, aprovar, por portaria competente, as áreas a integrar e a excluir da REN.

Artigo 9.º

[...]

1 – ...

a) Ministério do Planeamento e da Administração do Território – dois representantes, um dos quais presidirá;

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) Ministério do Comércio e Turismo – dois representantes;

g) Ministério do Ambiente e Recursos Naturais – dois representantes;

h) Associação Nacional dos Municípios Portugueses – um representante,

- 2 – ...
- 3 – ...
- 4 – ...
- 5 – ...

Artigo 17.º

[...]

...

6 – No caso de indeferimento pela Comissão da REN, qualquer dos ministros com representantes naquela Comissão pode, no prazo de 30 dias, proceder à avocação do processo, para o sujeitar à aprovação, a prestar por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Agricultura, Pescas e Alimentação, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.